



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 004/2006/CEPS
De 21 de dezembro de 2006.

Autoriza o IPESPREDIÊNCIA a firmar Termo de Acordo com o Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para quitação de débitos previdenciários de responsabilidade do mesmo Estado, referentes ao Poder Judiciário, à Secretaria de Estado da Educação – SEED, e à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS, no uso das suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto nos artigos 97, especialmente o seu §3º, da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 136, de 05 de dezembro de 2006; em face de disposições do Regimento Interno do CEPS, aprovado pela Resolução n.º 002/2006, de 22 de novembro de 2006; tendo em vista o que estabelece o art. 89, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n.º 33, de 26 de dezembro de 1996 (Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe); na conformidade do que dispõe a Resolução n.º 003/2006, de 12 de dezembro de 2006; tendo em vista o que consta do processo protocolizado com o n.º 015.203-00835/2006-8, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDIÊNCIA, quanto à proposta de parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Estado de Sergipe, referentes a contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e da Secretaria de Estado da Saúde – SES; e considerando a deliberação do CEPS adotada em sua sessão extraordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDIÊNCIA, autorizado a firmar Termo de Acordo para quitação de débitos previdenciários de responsabilidade do Estado de Sergipe, referentes a contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 004/2006/CEPS
De 21 de dezembro de 2006.

Estado de Sergipe – RPPS/SE, do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e da Secretaria de Estado da Saúde – SES, mediante parcelamento em 60 (sessenta) meses, na forma da proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme consta do processo protocolizado com o n.º 015.203-00835/2006-8, no IPESPVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O Termo de Acordo a que se refere o “caput” deste artigo deve ser subscrito pelo Diretor-Presidente do IPESPVIDÊNCIA, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, na qualidade de representante do Estado de Sergipe, com a interveniência do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Previdência Social, em Aracaju, 21 de dezembro de 2006.

MARILENE SOUZA ALVES
PRESIDENTA

DÍLSON MENEZES BARRETO

IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE

OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO

MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 004/2006/CEPS
De 21 de dezembro de 2006.

PEDRO VIEIRA SANTOS

SÁVIO AUGUSTO SOBRAL GARCEZ

HÉLBER RAMOS SANTOS